LEI Nº 3.325, DE 20 DE ABRIL DE 1.994

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.320, DE 16 DE MARÇO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.320, de 16 de março de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Os valores constantes da Lei nº 3.078, de 25 de março de 1.991, do Anexo B da Lei nº 3.050, de 26 de novembro de 1.990 e do Anexo B da Lei nº 3.055, de 30 de novembro de 1.990, com alterações posteriores, ficam reajustado em 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores em vigor no mês de fevereiro de 1.994."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de março de 1.994.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE ABRIL DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 20 DE ABRIL DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor